



CONTRATO Nº. 113/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SUPERMERCADO NAVIRAÍ LTDA.

I - **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SUPERMERCADO NAVIRAÍ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Vidal de Negreiros, n.º 744, bairro Centro, CEP 79.950-000, na cidade de Naviraí/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.891.809/0001-32 e Inscrição Estadual n.º 28.428.729-6, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 084/2018 e Decreto n.º. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; e representa a **CONTRATADA** a **Sra Aline de Marco Gouveia**, brasileira, portador (a) do CPF/MF n.º. 027.972.829-81 e Cédula de Identidade RG n.º. 6.835.001-8, residente e domiciliada a Avenida Dourados n.º. 131 Apt 001 – bairro Centro.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 105/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º. 080/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º. 034/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA)**, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**



I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 14.625,00(quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	22956	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO DE 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, NEUTRO, PICOTADO E GOFRADO, PRODUTO QUE RENDA 50% A MAIS DO QUE O PAPEL NORMAL, COM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, PACOTE CONTENDO 4 ROLOS DE 30Mx10CM.	CISNE	PCT	4.500,00	3,25	14.625,00
VALOR TOTAL							R\$ 14.625,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 30/10/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **DOTAÇÃO 3.3.90.30.22.00.00-01.05 12 361 0502 2.080 (R2643).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

015

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 15 / 04 / 2020

CAROLINE TOURO BELUQUEGGER
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17
Contratante

ALINE DE MARCO GOUVEIA
CPF: 027.972.829-81

Testemunhas:

Sâmia Aparecida Nunes
Servidora Pública
Matricula 3374-0

Lucas Antonio Santos Silva
Servidor Público
Matricula 8106-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

016

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº113/2020.

PROCESSO Nº 105 / 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80 / 2019

EMPRESA: SUPERMERCADO NAVIRAÍ LTDA. CNPJ Nº: 29.891.809/0001-32

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PAPEL HIGIÊNICO (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Caroline Touro BeluqueEger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Decreto nº. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; no uso de suas atribuições, designa os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 113/2020.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	LORENI GLÓRIA MIORANZA	389-1	CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA	8129-9

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 25 / 04 / 2020

CAROLINE TOURO BELUQUEEGER
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17

Loreni G. Mioranza
LORENI GLÓRIA MIORANZA
Fiscal do Contrato

Carlos Roberto Avalo de Oliveira
Suplente de Fiscal do Contrato



GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 094/2017.

Processo Licitatório nº 079/2017 - Dispensa por Justificativa nº 037/2017.

Partes Município de Naviraí e o Sr. **JOÃO PAULO NINELLO**.

Objeto: Alterações das Cláusulas: Quarta - Do Valor e Quinta - Da Vigência; Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 9.254,04 (nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**, correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 7,8223%, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 33.916,80 (trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**; E o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar de **23/03/2020** até o dia **22/03/2021**.

Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, pela Contratante, e Sr. João Marques da Silva, pela Contratada.
Naviraí - MS, 16 de março de 2020.

Matéria enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020

CONTRATO:116/2020- PROCESSO:142/2019 - PREGÃO PRESENCIAL:110/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAVIRAI LTDA - ME.

OBJETO:AQUISIÇÃO FUTURA DE HORTIFRÚTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DE NAVIRAÍ - MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/04/20 a 12/10/20

VALOR TOTAL: R\$ 1.994,70 (mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10.01 10.301 0405 2.018 - 3.3.90.30.07.00.00 (R 1624).

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e ALINE DE MARCO GOUVEIA (pela contratada), Alda Aparecida de Oliveira Custódio e Cristina de Oliveira Pereira (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 071/2019.

Processo nº. 081/2019 - Dispensa por Justificativa nº. 008/2019.

Partes Município de Naviraí e a empresa **ACEN - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAÍ - MS**.

Objeto: Alterações das Cláusulas: Quarta - Do Valor e Quinta - Da Vigência -

Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 25.877,28 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, correspondentes ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 7,8223%, perfazendo o valor global do Contrato de **R\$ 49.877,28 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)**; E o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar de **27/03/2020** até o dia **26/03/2021**.

Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II e art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. **Fernando Tadashi Kamitani**, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 056/2017, pela Contratante, e Sr. **José Antônio Cordeiro Leal Uemura**, pela Contratada.
Naviraí - MS, 16 de março de 2020.

Matéria enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

CONTRATO:113/2020- PROCESSO:105/2019 - PREGÃO PRESENCIAL:80/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: SUPERMERCADO NAVIRAÍ LTDA

OBJETO:AQUISIÇÃO FUTURA DE PAPEL HIGIÊNICO (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.



ANO XII Nº 2589 **Terça-feira, 28 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/04/20 a 12/10/20

VALOR TOTAL: R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 3.3.90.30.22.00.00-01.05 12.361 0502 2.080 (R 2643).

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, (pela contratante) e ALINE DE MARCO GOUVEIA (pela contratada), Loreni Glória Mioranza e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 099/2017.

Processo Licitatório nº 081/2017 - Dispensa por Justificativa nº 039/2017.

Partes Município de Navirai e o **Sr. Anderson do Nascimento Corrêa**.

Objeto: Alterações das Cláusulas: Quarta - Do Valor e Quinta - Da Vigência; Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 9.668,52 (nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondentes ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 7,8223%, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 35.435,64 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**; E o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar de **23/03/2020** até o dia **22/03/2021**.

Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, pela Contratante, e Sr. João Marques da Silva, pela Contratada.

Navirai - MS, 16 de março de 2020.

Matéria enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 092/2017.

Processo nº **075/2017** - Dispensa por Justificativa nº **034/2017**.

Partes Município de Navirai e a **SRAª MARLY MARCIA NOCERA**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta - Do Valor e Quinta - Da Vigência - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$22.142,40 (vinte e dois mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 6.8389%, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 81.384,36 (oitenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/03/2020 até o dia 24/03/2021.

Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr.ª Caroline Touro Beluque Eger - Superintendente da Fundação Cultural, conforme Decreto nº. 035/2017, pela Contratante, e a Sra. Marly Marcia Nocera, pela Contratada.

Navirai - MS, 20 de março de 2020.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 169/2017.

Processo Licitatório nº 141/2017 - Pregão Presencial nº 060/2017.

Partes: Município de Navirai e a empresa **J P M CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP**.

Objeto: Alteração da Clausula Quarta do Valor e Sexta. - do Prazo - O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 30 (trinta) dias, a contar de 21/03/2020 à 19/04/2020.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018 e Sr.ª Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 018/2018 pela Contratante e Sr. Renato Alcantara das Neves, pela Contratada.

Navirai - MS, 19 de março de 2020.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 230/2019.

Processo nº 164/2019 - Tomada de Preços nº 003/2019. Partes: Município de Navirai e a empresa **AUTONOMY EM-**